

**Despacho da Diretora, de 29-10-2018**  
 Processo GDOC 18487-469726/2018  
 Dispensa de licitação 02/2018  
 Parecer Subg-Cons. 106/2018, de 17-09-2018  
 Valor total estimado - R\$ 19.941,76  
 Referente ao Processo GDOC 18487-469726/2018 - Objeto - prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção, proteção e combate a incêndios, com aprovação no CCB-PMESP.

Torna sem efeito o despacho da Diretora do Departamento de Administração de 18-10-2018, publicado no D.O. de 22-10-2018, página 49, Seção I

**Despacho da Diretora, de 30-10-2018**  
 Processo GDOC 18487-469726/2018

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção, proteção e combate a incêndios, com aprovação no CCB-PMESP.

Com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa WM Engenheiros Associados S/S Ltda, inscrita na CNPJ sob o 07.425.442/0001-29, para prestação de serviços de elaboração de projeto de prevenção, proteção e combate a incêndios, com aprovação no CCB-PMESP para o prédio da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, pelo valor total de R\$ 20.000,00, conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo GDOC 18487-469726/2018, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG 18, de 27-03-1992.

**CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Comunicado**  
 Processo: 18575-19273/2018  
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado  
 Assunto: Concurso de Promoção relativo às condições existentes em 31-12-2017 – RECURSOS  
 Coordenadores: Conselheiros Henrique Martini Monteiro, Renan Raulino Santiago e Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. NÍVEL II para NÍVEL III  
 Relatora: Conselheira Cristina Mendes Miranda de Azevedo  
 Processo: 18575-243259/2018 – JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

**DELIBERAÇÃO CPGE 1148/10/2018** – O Conselho deliberou, nos termos do voto da Relatora, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, (i) por unanimidade ao que se refere o item I da Escala de Avaliação por Merecimento, acrescentando 1,25 pontos, totalizando 86 pontos; e (ii) por maioria de votos, negar provimento ao que se refere o item II da mesma Escala, vencidos os Conselheiros Anna Candida Alves Pinto Serrano, Cristina M. Wagner Mastrobuono e Fabio Trabold Gastaldo.  
 Processo: 18575-195337/2018 – LUCIANA MONTEIRO CLAUDIANO

**DELIBERAÇÃO CPGE 1149/10/2018** - O Conselho deliberou, nos termos do voto da Relatora, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial (i) por unanimidade, acrescentando 5 pontos no item II da Escala de Avaliação por Merecimento, totalizando 93 pontos; e (ii) por maioria de votos, negar provimento em ponto divergente referente ao mesmo item (certificados de fls. 364, 365 e 366 do processo em questão), vencidos os Conselheiros Anna Candida Alves Pinto Serrano, Cristina M. Wagner Mastrobuono e Fabio Trabold Gastaldo.

**TABELA DE PONTUAÇÃO NÍVEL II para o NÍVEL III**

NOME	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
01 Lucas de Faria Rodrigues	70	10	10	10	100
02 Jessica Helena Rocha Vieira Couto	70	08	10	08	96
03 Thiago Mesquita Nunes	70	14	10	02	96
04 João Guilherme Simões Herrera	70	05	10	10	95
05 Paula Ferraresi Santos	70	07	10	08	95
06 Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello	70	06	10	08	94
07 Rafael Augusto Freire Franco	70	07	10	07	94
08 Vinicius Teles Sanches	70	09	05	10	94
09 Luciana Monteiro Claudiano	70	13	10	00	93
10 Anna Luiza Mortari	70	10	10	02	92
11 Denis Dela Vedova Gomes	70	09	05	08	92
12 Heloíse Wittmann	70	07	05	10	92
13 Vanessa Motta Tarabay	70	11	10	00	91
14 Natalia Kalil Chad Sombra	70	12	05	04	91
15 Deise Carolina Muniz Rebelo Chostakovis	70	05	10	06	91
16 Gisele Novack Diana	70	03	10	7	90
17 Natalia Musa Dominguez Nunes	70	05	10	04	89
18 Eduardo Walmsley Soares Carneiro	70	05	10	04	89
19 Eduardo Franzaglia Ferreira	70	03	05	10	88
20 Paulo Braga Nieder	70	01	07	10	88
21 Gisele Bechara Espinoza	70	03	10	04	87
22 Justine Esméralda Rulli Filizzola	70	04	10	02	86
23 Carine Soares Ferraz	70	05	10	00	85
24 Thiago Oliveira de Matos	70	05	10	00	85
25 Ricardo Martins Zaupa	70	03	05	04	82
26 Denner Pereira	70	00	10	02	82
27 Anna Carolina Senii Peito Macedo Casagrande	70	00	05	02	77
28 Mariana Beatriz Tadeu	61,25	00	10	00	71,25
29 Daniela Valim da Silveira	00	00	00	00	00
30 Juliana Cristina Lopes Filippi	00	00	00	00	00
31 Maria Fernanda Silos Araujo Lancellotti	00	00	00	00	00
32 Gláucia Buldo da Silva	00	00	00	00	00
33 Demerval Ferraz de Arruda Junior	00	00	00	00	00
34 George Ibrahim Farath	00	00	00	00	00
35 Patrícia Leika Sakai	00	00	00	00	00
36 Fabio Antonio Domingues	00	00	00	00	00
37 Carolina Quaggio Vieira	00	00	00	00	00
38 Rogério Ferrarini Ferreira	00	00	00	00	00
39 Mika Cristina Tsuda	00	00	00	00	00
40 Rodrigo Manoel Carlos Cilla	00	00	00	00	00
41 Marina Elisa Costa de Araujo	00	00	00	00	00

**CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- Merecimento Lucas de Faria Rodrigues
- Antiguidade Daniela Valim da Silveira
- Merecimento Jessica Helena Rocha Vieira Couto
- Antiguidade Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello
- Merecimento Thiago Mesquita Nunes
- Antiguidade Juliana Cristina Lopes Filippi
- Merecimento João Guilherme Simões Herrera
- Antiguidade Maria Fernanda Silos Araujo Lancellotti
- Merecimento Paula Ferraresi Santos
- Antiguidade Gláucia Buldo da Silva
- Merecimento Rafael Augusto Freire Franco
- Antiguidade Demerval Ferraz de Arruda Junior
- Merecimento Vinicius Teles Sanches
- Antiguidade George Ibrahim Farath
- Merecimento Luciana Monteiro Claudiano
- Antiguidade Patrícia Leika Sakai
- Merecimento Anna Luiza Mortari
- Antiguidade Fabio Antonio Domingues
- Merecimento Denis Dela Vedova Gomes
- Antiguidade Carine Soares Ferraz
- Merecimento Heloíse Wittmann
- Antiguidade Vanessa Motta Tarabay

**NÍVEL IV para NÍVEL IV**  
 Relator: Conselheiro Rodrigo Augusto de Carvalho Campos  
**TABELA DE PONTUAÇÃO**

NOME	ITEM I	ITEM II	ITEM III	ITEM IV	TOTAL
1 André Luiz dos Santos Nakamura	70	11	05	10	96
2 Danilo Barth Pires	70	04	10	09	93
3 Fernando Franco	70	22	01	00	93
4 Julia Maria Plenamente Silva	70	08	10	04	92
5 Margarete Gonçalves Pedroso	70	07	05	08	90

6 José Renato Rocco Roland Gomes	70	00	10	09	89
7 Christiane Mina Falsarella	70	04	05	10	89
8 Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro	70	05	05	8,5	88,50
9 Luciano Alves Rossato	70	06	08	04	88
10 Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima	70	06	05	04	85
11 Caio Cesar Guzzardi da Silva	70	06	05	04	85
12 Lucia Almeida Leite	70	04	10	00	84
13 Marcia Amino	70	08	05	00	83
14 Mariana Rosada Pantano	70	09	03	00	82
15 Sandro Marcelo Paris Franzoi	70	06	04	02	82
16 Daniela D'Andrea Vaz Ferreira	70	05	05	00	80
17 Ana Carolina Izidório Davies	69,70	03	05	02	79,70
18 Flávia Della Colletta Depine	70	01	05	03	79,50
19 Leda Zacarias Afonso	70	04	05	00	79
20 Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro	70	02	05	02	79
21 Denize Neves	70	01	04	00	75
22 Mirian Regina Cabral Aurelio	70	00	05	00	75
23 José Mauricio Camargo de Laet	70	00	02	00	72
24 Clayton Alfredo Nunes	8,75	00	00	00	8,75
25 Ignacia Tomi Shinomya de Castro	00	00	00	00	00
26 Andrea de Barros Correia Cavalcanti	00	00	00	00	00
27 Rodrigo Pieron Fernandes	00	00	00	00	00
28 Ana Lucia Ikeda Oba	00	00	00	00	00
29 Juan Francisco Carpenter	00	00	00	00	00
30 Marina Mariani de Macedo	00	00	00	00	00
31 Pasqual Totaro	00	00	00	00	00
32 Aureo Mangolim	00	00	00	00	00
33 Marília de Carvalho Macedo Guaraldo	00	00	00	00	00
34 Marcelo José Magalhães Bonizzi	00	00	00	00	00
35 Rita Kélich	00	00	00	00	00
36 Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto	00	00	00	00	00
37 Adriana Guimarães Gomes Pereira	00	00	00	00	00
38 Sandra Regina de Souza Artoli	00	00	00	00	00
39 Patrícia de Oliveira Garcia Alves	00	00	00	00	00
40 Alena Assed Marino Saran	00	00	00	00	00
41 Luiz Eduardo Portinho D'Antino	00	00	00	00	00
42 Celena Gioanotti Batista	00	00	00	00	00
43 Guilherme Dario Russo Köhnen	00	00	00	00	00
44 Debora Sammarco Milena	00	00	00	00	00
45 Valdir Casulli	00	00	00	00	00
46 Maria Cristina Mikami de Oliveira	00	00	00	00	00
47 José Alberto Pupin	00	00	00	00	00
48 Alda Evelina Teixeira Penteado	00	00	00	00	00

**Classificação final**

- Merecimento André Luiz dos Santos Nakamura
- Antiguidade Ignacia Tomi Shinomya de Castro
- Merecimento Danilo Barth Pires
- Antiguidade Andrea de Barros Correia Cavalcanti
- Merecimento Fernando Franco
- Antiguidade Rodrigo Pieron Fernandes
- Merecimento Julia Maria Plenamente Silva
- Antiguidade Denize Neves
- Merecimento Margarete Gonçalves Pedroso
- Antiguidade Ana Lucia Ikeda Oba
- Merecimento José Renato Rocco Roland Gomes
- Antiguidade Juan Francisco Carpenter
- Merecimento Christiane Mina Falsarella
- Antiguidade Miriam Regina Cabral Aurelio
- Merecimento Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro
- Antiguidade Marina Mariani de Macedo
- Merecimento Luciano Alves Rossato
- Antiguidade Pasqual Totaro
- Merecimento Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima
- Antiguidade Aureo Mangolim
- Merecimento Caio Cesar Guzzardi da Silva
- Antiguidade Marília de Carvalho Macedo Guaraldo
- Merecimento Lucia de Almeida Leite
- Antiguidade Daniela D'Andrea Vaz Ferreira
- Merecimento Marcia Amino

(Replicado por ter saído com incorreções)

**PROCURADORIA FISCAL**

**Portaria do Procurador do Estado, respondendo pelo expediente, de 26-10-2018**  
**Cancelando:**

a partir de 26-09-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria Fiscal, outorgada à estudante de Direito MARIA REGINA NUNES, RG. 17.440.355-0, com fundamento no artigo 12, inciso I, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria GPF-004/2018);  
 a partir de 16-10-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria Fiscal, outorgada ao estudante de Direito ANDERSON GUEDES DA SILVA, RG. 29.156.487-2, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria GPF-005/2018);

a partir de 23-10-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria Fiscal, outorgada à estudante de Direito ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA, RG. 20.293.945-5, com fundamento no artigo 12, inciso II, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria GPF-006/2018);

a partir de 21-10-2018, a credencial de estagiário da Procuradoria Fiscal, outorgada à estudante de Direito CAROLINE MACHADO FERREIRA, RG. 49.904.694-8, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010 (Portaria GPF-007/2018).

**PROCURADORIA JUDICIAL**

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 30-10-2018**  
 Processo PJ 000109/2018  
 Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL  
 Objeto: Aquisição de material de consumo – Eletro Eletrônicos  
 Decorrido o prazo recursal, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, Ratifico os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 400105000012018OC00081, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 30-10-2018**  
 Processo PJ 00109/2018  
 Interessado: PROCURADORIA JUDICIAL  
 Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Eletro Eletrônicos  
 Decorrido o prazo recursal, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores, combinado com o inciso IV e V do artigo 40 da Lei Estadual 6.544/89, com as alterações posteriores, regular todo o procedimento, RATIFICO os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico 400105000012018OC00082, homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto licitado em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO
01	Oficial WEB Comercial Ltda ME - CNPJ: 28.363.983/0001-40	R\$ 65,00
Em decorrência, fica autorizada a realização das respectivas despesas.		

**ÁREA DE CONSULTORIA GERAL**

**PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Ordem de Serviço PPD - 05, de 30-10-2018**

*Dispõe sobre as Rotinas da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares*

O Procurador do Estado que responde pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, considerando:

- i) as atribuições do art. 27, inc. I, da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015;
- ii) a estrutura da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares prevista na minuta de Decreto em análise pelos órgãos superiores da Procuradoria Geral do Estado;
- iii) a necessidade de disciplinar a tramitação interna de processos e documentos, estabelecendo as atribuições da Divisão de Acompanhamento de Procedimentos – Cartório e do Corpo de Apoio das Unidades Processantes – Assistentes e dos Procuradores do Estado;
- iv) a necessidade de uniformização das atividades dos Procuradores do Estado e v) a conveniência de consolidar os atos normativos editados desde a criação da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares (Decreto 54.050, de 20-02-2009)

resolve baixar a presente Ordem de Serviço

**Capítulo I**

**Disposição Preliminar**

Art. 1º - Esta ordem de serviço disciplina as atribuições da Divisão de Acompanhamento de Procedimentos – Cartório e do Corpo de Apoio das Unidades Processantes - Assistentes, a tramitação de processos prioritários e a atuação de Advogados credenciados, uniformizando procedimentos e padronizando documentos a serem utilizados no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

**Capítulo II**

**Da Divisão de Acompanhamento de Procedimentos – Cartório**

Art. 2º - A Divisão de Acompanhamento de Procedimentos – Cartório, realizará as seguintes atividades de apoio técnico e administrativo, dentre outras determinadas pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares:

- I – Distribuição.
- II – Protocolo.
- III – Triagem.
- IV – Publicação.
- V – Diligências.
- VI – Atendimento ao Público.

**Seção I**

**Da distribuição**

Art. 3º - Compreende-se na distribuição:

- I – a entrada, o registro e a saída de Apurações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Sancionatórios, autuados ou não.
- II – o encaminhamento das Apurações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Sancionatórios, autuados ou não, à Unidade Processante encarregada de seu processamento.

Art. 4º - Considera-se entrada, além do recebimento de Apurações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Sancionatórios, autuados ou não, o retorno de quaisquer processos, procedimentos ou expediente já distribuídos que tenham sido encaminhados para órgãos externos e que tenham retornado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares por qualquer razão.

Art. 5º - Na entrada de processos, procedimentos ou expedientes deve-se sempre verificar se o mesmo já foi previamente distribuído, hipótese em que será diretamente encaminhado à Unidade Processante respectiva.

Parágrafo Único - Deverá ser conferido com atenção o número de volumes dos autos principais e eventuais anexos com o sistema de gerenciamento de documentos, evitando-se divergência de informações.

Art. 6º - Considera-se saída a remessa de quaisquer Apurações Preliminares, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Sancionatórios, autuados ou não, para outros órgãos, ainda que da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento previsto no parágrafo único do artigo anterior deverá ser realizado quando da saída de autos da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Art. 7º - O encaminhamento do processo ou expediente à Unidade Processante poderá ser feito por escaninho existente no recinto do cartório.

Parágrafo Único - Tratando-se de caso urgente ou havendo prescrição próxima, a Unidade Processante será imediatamente comunicada para retirada.

Art. 8º - A distribuição será alternada e aleatória, obedecendo a rigorosa igualdade entre as Unidades Processantes que atuem em processos da mesma Secretaria de Estado ou que tratem da mesma matéria, consoante critérios de especialização a serem definidos pelo Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares em ato próprio.

§ 1º - Poderá ser compensada a distribuição, através de ato específico, em casos que envolvam excessivo número de indicados ou fatos de apuração complexa, mediante representação do Procurador do Estado oficiante na Unidade Processante.

§ 2º - A distribuição será obrigatoriamente compensada nas hipóteses do art. 60, § 2º, desta Ordem de Serviço.

Art. 9º - Haverá cinco livros de distribuição:

- I – sindicâncias.
- II - processos administrativos disciplinares em geral.
- III – processos administrativos disciplinares de abandono e inassiduidade.
- IV – processos sancionatórios das Secretarias de Estado.
- V – processos sancionatórios das Autarquias.

Parágrafo Único – Os livros poderão ser substituídos por sistemas eletrônicos, desde que se adotem medidas para a proteção dos dados.

**Seção II**

**Do protocolo**

Art. 10 - Incumbe ao protocolo o recebimento de petições, ofícios, correspondências, relações de remessa e demais documentos, mediante chancela, manual ou mecânica, que identifique o dia e a hora do recebimento e o servidor que a realizou.

Parágrafo Único – A identificação do servidor será feita por simples rubrica.

Art. 11 - Após o horário fixado para o atendimento ao público não poderá ser feito o protocolo de petições, salvo se previamente despachadas por Procurador do Estado em exercício na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

Art. 12 – O servidor encarregado do protocolo encaminhará o documento protocolizado a seu destinatário.

§ 1º – O encaminhamento poderá ser feito por escaninho existente no recinto do cartório.

§ 2º – Tratando-se de caso urgente ou havendo prescrição próxima, o destinatário do documento será imediatamente comunicado para retirada.

**Seção III**

**Da triagem**

Art. 13 – Os autos de quaisquer processos entregues pelas Unidades Processantes em Cartório para cumprimento de determinação do Procurador do Estado serão colocados em local próprio, para fins de triagem e encaminhamento ao funcionário responsável pela providência a ser adotada.

Art. 14 – O servidor encarregado da triagem certificará nos autos a data do recebimento, que será anotada no sistema eletrônico de acompanhamento de processos.

Art. 15 – Tratando-se de processo que demande providência urgente, a Unidade Processante informará ao cartório tal circunstância, solicitando atendimento prioritário.

Parágrafo Único - A solicitação será feita por mensagem eletrônica encaminhada pelo Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante ou pelos Assistentes ao servidor encarregado da triagem.

Art. 16 – Todas as movimentações do processo no âmbito do Cartório serão anotadas no sistema eletrônico de acompanhamento, de sorte a possibilitar a pronta localização dos autos.

Parágrafo Único - É vedada a retirada de autos do cartório sem prévia comunicação e anuência do servidor encarregado do cumprimento do ato e anotação no sistema eletrônico de acompanhamento.

Art. 17 - Cumpridas todas as determinações, o processo retornará ao servidor encarregado da triagem